



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

CONTRATO N° 01/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS - CREA-AL, NA FORMA ABAIXO.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS**, doravante denominado **CREA-AL**, inscrito no CNPJ sob o n° 12.156.592/0001-14, com sede à Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, n° 22 - Farol, Maceió-AL, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Civil Fernando Dacal Reis e o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 12.356.879/0001-98, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça da Independência, 34- Centro- CEP 57600-010- Palmeira dos Índios-AL, representado por seu Prefeito **JULIO CEZAR DA SILVA**, CPF n° 758.890.724-04, e resolvem celebrar o presente termo, submetendo-se as partes, à legislação pertinente e às seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1- O presente contrato tem por objeto o não recolhimento de forma individual das **Anotações de Responsabilidade Técnica-ARTs**, emitidas pelos profissionais do Sistema Confea/Crea, servidores públicos do Município para atividades nas da área da Engenharia e Agronomia nos serviços do Município.

1.2- Fica também contemplado o intercâmbio de informações técnicas entre as partes, referentes aos registros de construções residenciais e industriais na jurisdição do Município de Palmeira dos Índios, anotados no CREA-AL.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

2.1- O presente convênio terá um prazo de execução de 12 (doze) meses que se inicia na data da assinatura deste instrumento.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinadas as despesas referentes aos registros das taxas das **Anotações de Responsabilidade Técnica- ARTs**, previstas no item 1.1 da cláusula primeira.

3.2 O valor global será pago em 02 parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 3.3 O número e valores das ARTs registradas será deduzido diretamente e automaticamente pelo sistema Operacional do Crea-AL(SITAC), do valor do contrato permitindo a dedução do crédito indicado no item 3.1, mantendo o saldo atualizado com o número de ARTs registradas e dentro da validade do contrato.
- 3.4 Caso o valor previsto no item 3.1, venha ser utilizado antes do término da vigência do presente contrato, o sistema eletrônico do Crea-AL, não mais liberará o registro das ARTs.
- 3.5 Caso antes do término do contrato exista saldo não utilizado em favor do Município, o mesmo será utilizado para novo contrato no exercício posterior.

4.- CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 COMPETE AO MUNICÍPIO E AO CREA-AL:

- a) Cumprir o que estabelece a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77, a Resolução do Confea nº 1.067, de 25.09.2015, instrumentos legais que determinam que todo contrato, escrito ou verbal para projeto, execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia e agronomia, estão sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- b) Criar um canal de comunicação permanente de reciprocidades;
- c) Estabelecer procedimentos para exigir os registros de ART's das empresas contratadas para serviços nas áreas da Engenharia e Agronomia para o município;
- d) Promover ações conjuntas de fiscalizações na área da engenharia no município;
- e) As responsabilidades das partes na busca dos objetivos do presente Contrato serão definidas de comum acordo e registradas através de ATAS das reuniões realizadas com essa finalidade.
- f) Nomear para os cargo técnicos da área da Engenharia e Agronomia apenas profissionais habilitados pelo devido Crea-AL.

4.2- COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Registrar no CREA-AL, sob forma de ART, todos e quaisquer trabalhos técnicos realizados pelos seus servidores, no tocante as áreas de Engenharia e Agronomia (Projetos, fiscalização e execuções de obras públicas em geral) relatórios, fiscalização de obras, avaliação, laudos técnicos, perícias e instalações, com base no que dispõe a Resolução nº 1.067/2015 do CONFEA;
- b) Comunicar os fatos relativos a aditamentos contratuais, que importem ou não em acréscimos no valor e serviços inicialmente contratados para execução de obras e serviços técnicos, para efeito de controle da fiscalização e procedimentos de averbação na ART;
- c) Registrar mediante ART's próprias no CREA/AL, o desempenho de cargos e funções técnicas relativas ao contrato de trabalho



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- existente com os servidores do seu quadro técnico, visando o Acervo Técnico do profissional da área de Engenharia e Agronomia;
- d) Exigir, ao receber estudos, projetos, laudos técnicos, perícias, arbitramentos e quaisquer outros trabalhos referentes à engenharia e agronomia, que os autores profissionais ou pessoas jurídicas provem a regularidade do pagamento da sua anuidade e devidamente registrados no CREA/AL;
 - e) Encaminhar ao CREA/AL a relação dos integrantes do Quadro Técnico da Prefeitura, com seus cargos e funções para as devidas regularizações;
 - f) Encaminhar ao CREA/AL a relação das empresas prestadoras de serviços e cadastradas na Secretaria de Finanças, na área da Engenharia e Agronomia, exigindo e suas regularidades perante o CREA/AL;
 - g) Permitir o funcionamento de um posto de atendimento do Crea-AL, nas instalações da Secretaria de Infraestrutura ou Secretaria similar, além do apoio de pessoal.
 - h) Participar de fiscalizações conjuntas além de apoio institucional ao outro ente contratante.

4.3- COMPETE AO CREA/AL:

- a) Não exigir o pagamento individual da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, por força do presente Contrato, os trabalhos técnicos emitidos pelo Município relacionados com as áreas de engenharia e agronomia, quais sejam: projetos básicos, relatórios, vistorias, planilhas orçamentárias, manutenções, avaliações, laudos técnicos, perícias, instalações, cargo e função dos servidores técnicos da Prefeitura e outros serviços técnicos relativos ao Sistema e devidamente registrados no CREA/AL.
- b) Manter relacionamento de cooperação técnica e fiscalização conjunta com órgãos da Prefeitura, mediante prévio mediante cronograma entre os órgãos.

5- CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 O Pagamento será efetuado pelo Município, transferindo o valor previsto na Cláusula Terceira, em favor do CREA/AL, em duas parcelas, por meio de boleto bancário fornecido pelo Conselho e com vencimento da primeira parcela em até 30 dias, e a segunda em sessenta dias, contados da assinatura deste contrato.

6- CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas oriundas do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos previstos em dotação própria do orçamento de 2019 do Município.



CREA-AL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

7- CLÁUSULA SÉTIMA- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

7.1 A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

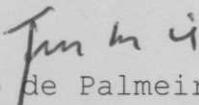
8- CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

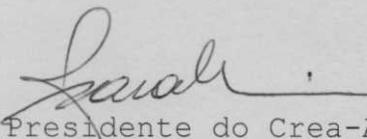
8.1- A vigência deste Contrato será de 12 (doze meses) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, sob a responsabilidade da Prefeitura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos.

CLÁUSULA NONA- As possíveis questões decorrentes do presente contrato poderão ser resolvidas administrativamente pelas partes contratantes.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Palmeira dos Índios-AL, 02 de MAIO de 2019.


Município de Palmeira dos Índios-AL
Julio Cezar da Silva
Prefeito


Presidente do Crea-AL
Eng. Civil Fernando Dacal Reis
Crea-AL

TESTEMUNHAS:

NOME: Laissa da Silva Gomes
CPF/MF: 095.157.974-62

NOME: Lucilene Oliveira Leite
CPF/MF: 085.703.444-81